



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ACORDO DE PROCEDIMENTOS PARA 2026

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Acordo de Procedimentos da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Art. 2º A pauta será divulgada por meio eletrônico e publicada na página da Comissão na Internet até as 18 horas da segunda-feira anterior à reunião deliberativa.

§ 1º A pauta poderá ser alterada até 24 horas antes do horário marcado para a reunião, a critério da Presidência.

§ 2º As solicitações de inclusão de matéria em pauta deverão ser encaminhadas à Secretaria da Comissão até as 16 horas da sexta-feira da semana anterior à reunião. Pedidos apresentados após esse prazo poderão ser considerados para a pauta subsequente.

CAPÍTULO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 3º O painel eletrônico da Comissão será aberto para registro de presença 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da reunião.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Parágrafo único. A inscrição para uso da palavra e a apresentação de requerimentos procedimentais se dar-se-ão por meio eletrônico, a partir da abertura do painel.

Art. 4º O requerimento de alteração da ordem dos trabalhos, previsto no § 1º do art. 50 do RICD, deverá ser apresentado até o início da reunião e votado logo após a abertura dos trabalhos.

Parágrafo único. O requerimento previsto no caput deste artigo limita-se exclusivamente à apreciação da Ordem do Dia antes da Ata e do Expediente.

Art. 5º Os requerimentos de inversão de pauta serão votados em bloco.

§ 1º Cada membro poderá solicitar a inversão de até três itens da pauta por reunião.

§ 2º Até o anúncio da votação em bloco, qualquer membro da Comissão poderá requerer, oralmente, a retirada de matéria do bloco para apreciação em separado.

§ 3º A votação do requerimento ou do bloco ocorrerá imediatamente após o anúncio da Ordem do Dia.

§ 4º Aprovada a inversão de pauta, os itens invertidos serão apreciados de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.

Art. 6º Anunciada a votação de requerimento de natureza procedimental, este será considerado insubsistente caso o autor não esteja presente para encaminhá-lo, admitida a subscrição nos termos regimentais.

Parágrafo único. A ausência de autor de requerimento constante do bloco de inversões previsto no art. 5º não inviabiliza sua votação.

Art. 7º Salvo previsão regimental em contrário, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO III
DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 8º O pedido de vista, individual ou em conjunto, poderá ser formulado até o anúncio da votação da matéria.

§ 1º Solicitada a vista, esta será concedida após a leitura do parecer ou a declaração de sua dispensa.

§ 2º Concedida a vista, a matéria só poderá ser apreciada após o prazo de 2 (duas) sessões.

Art. 9º Na apreciação da matéria, caso o relator não esteja presente na sala da reunião, o Presidente poderá:

I – retirar, de ofício, a matéria da pauta;

II – apreciar os itens seguintes da pauta e retornar posteriormente ao item não deliberado, assim que o relator registrar a presença;

III – indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer, caso o relator tenha registrado presença; ou

IV – designar novo relator, na hipótese de a matéria já ter sido retirada de pauta em 3 (três) reuniões em virtude da hipótese prevista no caput deste artigo.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso a reunião seja encerrada sem a apreciação do item, será atribuída ausência ao relator.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, havendo questionamentos ou sugestões após a leitura do parecer por outro membro, o Presidente retirará a matéria de pauta, de ofício.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E EVENTOS

Art. 10 O requerimento de solicitação de audiência pública deverá referir-se a proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades.

Art. 11 Além do disposto nos arts. 256, 257 e 258 do RICD, nas reuniões de audiências públicas deverão ser observadas as seguintes regras:

I – os procedimentos e o tempo destinados à fala, previstos no art. 256 do RICD, poderão sofrer alterações em razão da quantidade de expositores e de parlamentares inscritos, assegurado o amplo debate do tema;

II – a precedência para interpelar os expositores será assegurada aos subscritores do requerimento que ensejou a reunião, observada a ordem de subscrição;

III – para melhor organização da reunião e para o bom andamento dos trabalhos, a Comissão observará o limite de 6 (seis) expositores em cada audiência pública.

Art. 12 Este Acordo de Procedimentos entra em vigor na data de sua aprovação, com validade para a 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura.

Sala da Comissão, 8 abril de 2026.

Deputado Cobalchini (MDB/SC)

Presidente